

PROJETO DE LEI Nº _____/2016
(Do Sr. Cleber Verde)

Altera a Lei 13.165/2015, excluindo a limitacao de 15% do montante do Fundo Partidário a ser destinado ao financiamento das candidaturas femininas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O Art. 9º da 13.165/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 9º da Lei 13.165/2015, trouxe uma inovação quanto a aplicação do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais das mulheres candidatas, para fins de incentivo à participação feminina na política, nos seguintes termos, *verbis*:

“Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995;”

Ocorre que a experiência das eleições municipais de 2016 demonstrou que a limitação de 15% só fez acentuar a desigualdade existente entre as candidaturas de homens e mulheres, isso porque, nenhum limite existe para os repasses de valores do fundo partidário em favor das campanhas masculinas, o que revela uma nítida afronta ao art. 5º, inciso I, da Constituição Federal que prevê que *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”*.

Ademais, mesmo diante de candidaturas promissoras, os partidos políticos foram impedidos de investir financeiramente além dos 15% previstos na nova legislação, o que demonstra um desequilíbrio e a falta de paridade de armas entre homem e mulher na participação do pleito eleitoral, o que se busca alterar com a

presente proposta, no intuito de proporcionar o efetivo incentivo à participação feminina na política.

A situação da representação feminina no Brasil é um problema para a democracia brasileira, pois a falta de mulheres nos espaços políticos institucionais causa uma desigualdade política e impede que o país se torne a sociedade justa, igualitária e fraterna que a Constituição Federal de 1988 promulgou em seu preâmbulo.

A luta das mulheres brasileiras perfaz a nossa história. O desejo de participar, de interagir politicamente esteve presente de forma organizada desde o século XIX e até hoje as conquistas femininas estão atreladas às lutas dessas mulheres pioneiras.

Desde os anos 1980 o Brasil assume compromissos internacionais para garantir mais equidade entre homens e mulheres nos espaços de poder e desde o final século XX o país conta com uma política de cotas eleitorais. Tal política se baseou em oferecer vagas às mulheres nas listas de candidatura dos partidos políticos, na intenção de que a partir da presença de mulheres entre os candidatos fosse crescer o número de mulheres eleitas.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de outubro de 2016.

Deputado Cleber Verde
PRB/MA